

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO nº 20210232

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O SR. PERGENTINO SAMPAIO
NETO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120 - Bairro - Centro, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, Licenciado em Letras, Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 548.634.813-49 e R.G. nº 20085325940 SSP-CE, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. PERGENTINO SAMPAIO NETO, brasileiro, divorciado, policial, residente e domiciliado à Rua Parque Violeta, S/N, Bairro - Violeta, Croatá, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado - Ceará, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 314.342.313-72 e RG nº 09172416-SSP-CE., doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.02. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, ao Código Civil Brasileiro, especialmente nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, localizado a Rua Pergentino Sampaio, nº 462, Bairro Ypioca, Croatá. Conforme características: sendo uma casa residencial de um pavimento, composta por 4 salas; 2 banheiros; 1 cozinha; com área construída de 239,92m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO LOCADOR:

Visando a locação do imóvel objeto deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a:

- Entregar o imóvel totalmente desembaraçado e quites com as obrigações legais de impostos e taxas, contas de energia, água e esgoto.
- Permitir que o locatário execute serviços de adaptação interna no prédio, para adequação das necessidades a que se destina.
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega nos termos acordados;

II - DO LOCATÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Locatário se compromete a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) Arcar com todas as despesas mensais de energia, água e esgoto e telefone, além das despesas de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, durante a vigência deste contrato e até a sua entrega definitiva.
- c) Arcar com todas as despesas de adaptação interna do imóvel as necessidades a que se destina, não dedutível do valor da locação mensal;
- e) Manter o imóvel sempre bem cuidado, fazendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, principalmente quanto as instalações elétricas, telefônicas e hidro sanitárias.
- f) Entregar ao final do contrato o imóvel totalmente limpo, pintado e todo o funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e hidro sanitárias em perfeito funcionamento, conforme recebido.
- g) Retirar ou demolir as modificações e adaptações efetuadas no imóvel ou ainda deixá-las incorporadas ao imóvel, sem ônus para o proprietário, se não houver vantagens ou aproveitamento dos materiais provenientes da retirada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. Pela locação do imóvel a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

05.02. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta dos recursos próprios do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação: 0901 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; 08.122.0073.2.069 – Gerenciamento estratégico da Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social; 33903600 – Outros serviços de terceiros de pessoa física; 1001000000 – Recursos Ordinários.

05.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme controle efetuado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido da locação.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após esse período serão reajustados, e a cada 12 (doze) meses subsequentes, pela variação do IGPM dos últimos doze meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

07.01. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS fiscalizará, receberá, fará a conferência e emitirá o relatório de recebimento do imóvel, constando todas as condições físicas e funcionamento de instalações e equipamentos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLETAMENTO E SANÇÕES

08.01. O LOCADOR sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a locação;
- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso na entrega do imóvel.
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

09.02. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

09.03. Fica ainda assegurado ao Locatário o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos na entrega do imóvel;
- b) Descumprimento de qualquer determinação do LOCATÁRIO, feita em base contratual;
- c) Transferência, venda ou hipoteca do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância e autorização do LOCATÁRIO;
- d) Para atender o interesse e conveniência administrativa, devidamente justificado, mediante comunicação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que o pagamento esteja em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.01. O LOCADOR responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o LOCATÁRIO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de sua responsabilidade ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante-Ceará, 09 de abril de 2021.

LOCATÁRIO –

Gilberto Uchoa

GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOCADORA -

Pergentino Sampaio Neto

PERGENTINO SAMPAIO NETO

CPF: 314.342.313-72

TESTEMUNHAS:

Rosa Garcia Ferreira

Nome:

CPF: 921213903-59

Keandra Rodrigues Tito

Nome:

CPF: 015.405.833-50